



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, COMPREENDENDO 09 (NOVE) ROTAS, PARA O PERÍODO DE 130 (CENTO E TRINTA) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2026, para atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com o quantitativo de km, trajetos de cada rota e valores máximos admitidos por km definidos no **item 03 deste Termo de Referência**.

2 MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por finalidade a realização de licitação complementar para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, destinados ao deslocamento dos alunos residentes na zona rural do Município de São João d'Aliança até suas respectivas unidades escolares, durante 130 dias letivos do ano de 2026, em razão do fracasso e/ou deserção de rotas no procedimento licitatório referente ao Edital nº 36/2025, objeto do Processo nº 18029/2025, tornando necessária a adoção de novo certame para atendimento integral da demanda remanescente do serviço.

2.2 A Carta Magna do País assegura que um dos direitos sociais do cidadão é ter acesso a uma educação gratuita e de qualidade, objetivando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.3 Neste contexto, o acesso ao ensino torna-se obrigatório e gratuito, configurando-se como um direito público subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente. Em outras palavras, isso implica o compromisso da esfera pública em oferecer as condições adequadas de acesso à escola catalogadas na Constituição Federal, que dizem respeito ao ensino de qualidade, bem como outras ações que visem a consolidação desse direito, as quais poderão ser efetivadas através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (idem, Art. 205 e 208).

2.4 No caso específico do serviço de transporte escolar, este se constitui como uma obrigação dos Estados e Municípios em assumirem tal responsabilidade em suas respectivas redes de ensino, atentando às normas do Código de Trânsito Nacional (Lei nº 9.503/97, Art. 136) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o artigo 70, caput, da Lei Fundamental, uma vez que sua oferta irregular acarreta crime de responsabilidade do administrador. (Art. 208, §2º da Constituição Federal; art. 54, inciso VII, da Lei 8.069/90; e a LDB, nos seus arts. 5º, § 4º, e arts. 10 e 11 estes alterados pela Lei nº 10.709/2003).

2.5 A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte escolar, indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes, especialmente aqueles residentes na zona rural, em conformidade com os princípios da administração pública e com o direito à educação para atendimento das rotas definidas no **item 3**, destinadas aos alunos da rede pública municipal de ensino, haja vista que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2025, não houve êxito na contratação das referidas rotas, circunstância que inviabilizou sua adjudicação e contratação naquele certame.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

3 – ROTAS (TRAJETOS):

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA/TRAJETO	UNID.	QUANT. KM NO PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Rota 1 - Fazenda Capixaba, Fazenda Seu Chico do Leite, Fazenda Gerônimo, Fazenda Mingal, Fazenda do Abel, Fazenda Jatobá – Escola Ana Maria de Moura - Veículo para 12 pessoas - Leito Natural e Pavimentado - Turno - manhã, tarde e noite.	KM	18.196	4,79	87.159,32
2	Rota 2 - Faz Maracujá, Faz Vereda, Agrodipe, Faz N. Sra. de Fátima, Faz Delta I e II, Isoton – Escolas Zona Urbana - Veículo para 12 pessoas - Leito Natural e Pavimentado - Turno - manhã	KM	12.250	4,89	59.902,01
3	Rota 5 - Condomínio Aliança, Faz Silvio Ribas, Santa Amélia, Faz Lontra, Sinuela, Faz Serrinha – Zona Urbana - Veículo para 12 pessoas - Leito Natural e Pavimentado - Turno: Manhã e Tarde.	KM	17.463	4,74	82.774,15
4	Rota 8 - Ribeirão, Faz Bom Jesus, Faz Lagoa Grande, PA Nova Visão, Faz Santa Tereza, Escola União - Veículo para 8 pessoas - Leito Natural - Turno: Manhã, Tarde e Noite.	KM	23.183	4,75	110.118,78
5	Rota 10 - Ribeirão, Faz Nova Aliança, Faz Vaca Brava, PA Brejo da Onça, GO-116 – Escola do Forte, Veículo para 8 pessoas - Leito Natural - Turno: Manhã, Tarde e Noite	KM	22.569	4,75	107.204,18
6	Rota 11 - Macacão, Lages, GO-116, PA Serra Bonita, PA Benemilson, Escola do Forte - Veículo para 8 pessoas - Leito Natural - Turno: Manhã, Tarde e Noite	KM	25.719	4,72	121.394,62
7	Rota 12 - Sertanejo, Faz Borboleta, Faz São Joãozinho, Faz Barracão, Escola Vereda Antônio Pereira - Veículo para 12 pessoas - Leito Natural - Turno: Manhã e Tarde.	KM	14.300	4,98	71.214,00
8	Rota 13 - GO-116, Faz Copa Gás, Chapéu de Couro – Escola União - Veículo para 8 pessoas - Leito Natural - Turno: Manhã e Tarde	KM	21.103	4,76	100.449,80
9	Rota 14 - Faz. Capim Cru, Toca da Onça, Três Marias, Escola União - Leito Natural - Veículo para 8 pessoas - Turno: Noite	KM	11.837	4,93	58.353,95
VALOR TOTAL ESTIMADO					798.570,80

3.1 Valor total estimado para a presente licitação: R\$ 798.570,80 (setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

4 - LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de alunos da rede de ensino da zona rural do Município de São João d'Aliança/GO somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código Brasileiro de Trânsito). Referida autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de alunos em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

DO VEICULO:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

4.2 Além dos itens acima enumerados, também são condições para prestação dos serviços:

4.2.1 A prestação de serviços do transporte escolar será executada conforme Rotas especificadas no item 03 deste Termo de Referência.

4.3 A prestação dos serviços de transporte escolar será regida pelas normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções de CONTRAN, pela PORTARIA Nº 023/ 2012/GP/GJUR, pela Instrução Normativa Nº 10/2015 e Lei Estadual nº. 17.928, de 27.12.2012 e alterações posteriores a saber:

4.3.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:

4.3.2 Ter idade superior a vinte e um anos (art. 138, inciso I, CTB);

4.3.3 Ser habilitado no mínimo, na categoria “D” (art. 138, inciso II, CTB);

4.3.4 Ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, inciso V, CTB);

4.3.5 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, inciso IV, CTB);

4.3.6 Apresentar Certidão Negativa de Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor.

4.3.7 Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Pontuação Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.

4.3.8 O veículo destinado a condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.3.9 - Ser registrado como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel ou oficial.

4.3.10 - Seja regularizado na cor branca, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos, nos termos da Lei nº 23.749, de 14 de outubro de 2025.

4.3.11 - Pinturas de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura e meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, fonte Arial, na cor preta, com 20 cm de largura com 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas.

4.3.12 - Equipamentos registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO.

4.3.13 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.

4.3.14 - Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente.

4.3.15 - Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros.

4.3.16 - Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

4.3.17 - Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente.

4.3.18 - Além dos requisitos acima especificados, o veículo para o transporte de escolares devesse ainda, possuir os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.3.19 - Para o atendimento do Inciso III, deste Artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição a pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

4.3.20 - O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos por esta Portaria, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre o DETRAN/GO e o Ministério Público do Estado de Goiás.

4.3.21 - Vedar ao proprietário do veículo, ampliação da capacidade de lotação do veículo, para fins de transporte escolar sem prévia autorização do DETRAN/GO, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VIII, do CTB.

4.3.22 - Do Monitor Escolar (quando necessário)

A empresa deverá disponibilizar monitor escolar nas rotas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse profissional:

4.3.23 - Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes;

4.3.25 - Acompanhar os alunos durante todo o trajeto;

4.3.25 - Organizar a acomodação interna do veículo;

4.3.26 - Apoiar alunos com deficiência;

4.3.26 - Garantir disciplina e segurança durante o percurso;

4.3.27 - Comunicar ocorrências à escola e/ou à SME.

4.3.28 - Requisitos do monitor:

4.3.29 - Idade mínima de 18 anos;

4.3.30 - Ensino fundamental completo (mínimo);

4.3.31 - Desejável experiência em cuidado infantil ou atendimento ao público;

4.3.32 - Boa comunicação e postura ética.

4.4 VISITA TÉCNICA

4.4.1 Em razão da singularidade a qual se percebe na prestação de serviços objeto da pretensa contratação, se faz necessário que a proponente realize visita às rotas que pretenda ofertar propostas, afim de vistoriar e cientificar-se de todas as condições de trafegabilidade e demais aspectos que possam dificultar a prestação de serviço.

4.4.2 Para fins do disposto no subitem 4.4.1, a proponente deverá apresentar **Atestado de Visita Técnica**, que poderá ser feita "*In Loco*", por um Representante Legal da licitante, munido do respectivo documento comprobatório. Referida visita técnica poderá ser agendada até o dia **06 / 05 / 2026**, saindo da sede da Secretaria Municipal de Educação para vistoriar a rota a qual se pretenda apresentar proposta, que será feita juntamente com o Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, que prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários. Após a visita, o coordenador fiscal atestará o comparecimento do profissional da licitante em Declaração de Visita à Rota, em duas vias impressas com seus dados devidamente preenchidos pela empresa licitante, conforme modelo constante no **ANEXO VI do Edital**.

4.4.3 A **Visita Técnica** de que trata o subitem 4.4.1. é facultativa, devendo, entretanto, a licitante apresentar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, confirmando o pleno conhecimento das condições inerentes aos



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

locais e demais peculiaridades à prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade pela declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme modelo constante no **ANEXO VII do Edital**.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1- A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as qualificações exigidas durante a licitação.

5.2- Os contratos terão vigência a partir da data de suas assinaturas e vigorarão até 31 dezembro de 2026, com execuções e locais conforme especificações técnicas definidas no item 3 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, em acordo prévio entre as partes, e em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

6.1 Fica o seguinte colaborador, responsável pelo acompanhamento e fiscalização pela prestação dos serviços:

- **José Sílvio Rosa dos Santos – Telefone: (62) 9 9613.4926**
- **E-mail: educacaosaojoaodalianca@gmail.com**

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do município de São João d'Aliança/GO e será efetivado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito bancário/TED na conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da planilha de medição do percurso efetivamente percorrido no período, aprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo gestor do contrato, bem como o número do banco, da agência e da conta corrente, e a comprovação de sua regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Receitas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade Trabalhista (TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2 Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o contrato e proposta da empresa contratada.

7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 O contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do objeto desta contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da cláusula contratual;

8.1.2 Manter à disposição da empresa contratada as informações e/ou equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta contratação;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Executar os serviços, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato ou servidor autorizado lotado na Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das condições/exigências definidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no contrato e na sua proposta apresentada;

8.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

da presente contratação;

8.2.3 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado para execução dos serviços;

8.2.4 Oferecer socorro mecânico com guincho e manter veículos de reserva disponíveis;

8.2.5 Proceder ao rodízio de pneus e substituir pneus desgastados;

8.2.6 Assumir todas as despesas relacionadas ao veículo, incluindo manutenção, impostos, taxas, licenciamentos e seguros;

8.2.7 A empresa contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo fornecer o objeto deste contrato, de acordo com os termos aqui pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

8.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;

8.2.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato.

8.2.11 Disponibilizar monitores escolares nas rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsáveis pela atuação e conduta desses profissionais.

9 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

9.1 Para efeitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar até a data e horário previstos para realização deste certame os seguintes documentos:

9.1 PESSOA FÍSICA:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de domicílio e residência;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade onde a licitante tem sua sede;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

g) Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

9.2 – PESSOA JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;

b) RG e CPF do(s) sócio(s);

c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante,



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a créditos tributários administrados pela Receita Federal e inscrições na Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade onde a licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão de abertura deste certame.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, **e ofertar o menor preço por item (rota/trajeto)/km rodado.**

10.2 – **Será desclassificada deste certame a proposta apresentada com valor superior ao valor estimativo (preço médio) definido para o objeto desta contratação, conforme disposto no item 3 deste Termo de Referência**

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2026, assim classificados:

- **Manut. Transp. Escolar: 16.10.12.361.0007.2.025.3.3.90.36 – Ficha: 619 – Fontes: 101 e 115**
- **Manut. Transp. Escolar: 16.10.12.361.0007.2.025.3.3.90.39 – Ficha: 620 – Fontes: 101 e 115**

12 - RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 Os resultados esperados são para que a empresa contratada realize os serviços com segurança e qualidade de acordo com as necessidades dos alunos transportados, matriculados na rede pública de ensino.

12.2 Atender os princípios da aplicabilidade da eficiência e da economicidade nas ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

13 – SANÇÕES:

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderá ser aplicada à empresa contratada sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/201.

13.2. Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso sem a devida justificção e após aceitação pela Administração Municipal /Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Rua Goiás, nº 629, Centro, São João d'Aliança/GO – CEP: 73.760-000 – CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1161 - E-mail: licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 Esclarecemos que para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a IN nº 012/2014 (TCM), o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Laudo de vistoria do veículo pelo DETRAN e da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal;
- b) Documentação dos veículos;
- c) Habilitação dos condutores (mínima categoria D);
- d) Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar;
- e) Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- f) Contratos de locação dos veículos no caso de os veículos não serem de propriedade da contratada;
- g) As licitantes interessadas em participar desta licitação deverão apresentar além dos documentos supracitados, declaração de vistoria das rotas ou declaração de dispensa de vistoria, conforme definido no **item 4.4 e seus subitens deste Termo de Referência.**

12.2 Fica reservado ao Fundo Municipal de Educação de São João d'Aliança/GO o direito aplicar disposto no art. 64, incisos I e II da Lei 14.133/2021, assim como o direito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação conforme disposto no § 1º do art.64 da Lei 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

12.3 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo de licitação.

São João d'Aliança/GO, 14 de abril de 2026.

RONAN VIEIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

LUCIENE DE ASSIS BARBOSA
Técnica da Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Elaboração